



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

PARECER GAB PROFER/IPHAN nº 010/06

Em 10.11.2006.

Assunto: Registro do bem cultural de natureza imaterial  
Feira de Caruaru, no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.  
Processo nº 01450.002945/2006-24

***“Há ainda outras atrações bastante curiosas na feira de Caruaru, como as bandas de pífano que alegrem o ambiente e os contadores de histórias. Esses são homens de fértil imaginação que costumam relatar, diante de microfones, as histórias mais incríveis. Todos sabem que não sabem de histórias, que tudo é uma farsa, mas mesmo assim não negam seus suados centavos aos contadores. Afinal suas histórias – falsas ou verdadeiras – são os sorrisos do povo”.***  
(Revista Serpro 1976)

O processo em exame se refere ao registro do bem cultural de natureza imaterial denominado “Feira de Caruaru”, no Município de Caruaru, no Estado de Pernambuco, instaurado em conformidade com o pedido formulado pelo Prefeito Municipal de Caruaru, Antônio Geraldo Rodrigues da Silva, por meio do Ofício nº GP/60/2006, de 24 de fevereiro de 2006, seguido das adesões apresentadas pelo Presidente do Poder Legislativo de Caruaru, Leonardo Chaves, pelo Assessor Extraordinário do Gabinete do Prefeito, Luiz Siqueira, pelos Secretários Municipais do Desenvolvimento Econômico e da Saúde, Wamberto Aurélio Barbosa e Oscar Capistrano dos Santos, pelo Presidente da Academia Caruaruense de Cultura

*Mujil*



Ciências e Letras, Arary Marrocos Bezerra Pascoal, pela Presidente da Seção Nacional do Brasil do Conselho Internacional das Organizações de Festivais Folclóricos e Artes Tradicionais, Maria do Socorro Maciel, pela Presidente do Centro de Cultura Popular Luisa Maciel, Luisa Cavalcanti Maciel, pelo Superintendente do Shopping Center de Caruaru, Erich Veloso de Araújo, pelo Vice Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Caruaru, Douglas Maurício Ramos Cintra, pelo Vigário Geral da Diocese de Caruaru, Monsenhor Olivaldo Pereira Silva, pelo Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru, Everaldo Fernandes da Silva, pelo Venerável Mestre-Presidente da Loja Maçônica Cavaleiros das Sete Virtudes N° 17, Carlos Eduardo Braga Farias, pelo Diretor da Rede de Colégios Dimensão, Unidades I e II, Severino Ribeiro da Silva, pelo Diretor da TV Asa Branca, Vicente Jorge Espínola Rodrigues e pelo Superintendente da 5ª SR/IPHAN, Frederico Faria Neves Almeida, todos imbuídos do mesmo propósito, cumprindo, portanto, as exigências previstas no art. 2º do Decreto n° 3.551, de 04 de agosto de 2000.

A Feira de Caruaru está localizada no Parque Dezoito de Maio, situada à margem sul do Rio Ipojuca, em área de mais de cento e cinquenta hectares de terras, onde funcionam a Feira Livre, com todas as suas feiras e subdivisões, inclusive a das confecções populares e a do troca-troca, a Feira do Artesanato, aí incluído o Museu do Cordel, os Mercados da Carne e da Farinha, enquanto que a Feira do Gado localiza-se em terreno próximo ao Aeroporto e ao Distrito Industrial, no bairro do Cajá.

É, portanto, um conjunto de feiras, cuja sobrevivência está fortemente ligada a sua importância econômica e ao seu valor cultural, além de representar uma manifestação viva da história da cultura nordestina, em especial do agreste pernambucano.

A instrução técnica necessária contou com o suporte do Inventário Nacional de Referências Culturais – INRC que auxiliou a 5ª Superintendência Regional no desenvolvimento da política direcionada para a proteção do referido bem cultural.

Os estudos capazes de justificar a prática do ato se desenvolveram em consonância com as disposições estabelecidas nos parágrafos do art. 3º do Decreto 3.551/00 e coletaram valioso material formado por dossiês, fichas, fotos, plantas, mapas, cd-rom, DVD, livretos, tudo em conformidade com os anexos do processo, cujo rol está disposto às fls. 136 e 137 do volume principal.

*Maciel*



O bem lançado Parecer n° 005/2006, de 30 de outubro de 2006, incluso às fls 138/155, elaborado pela Diretora do Departamento de Patrimônio Imaterial, Arquiteta Márcia Sant'Anna, é peça fundamental para o convencimento do valor cultural, uma vez que consolida e sintetiza as razões pelas quais a Feira de Caruaru merece ser inscrita no Livro de Registro dos Lugares.

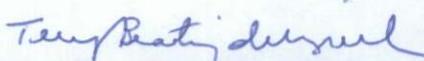
É ainda no citado instrumento que a Arquiteta Márcia Sant'Anna destaca a necessidade de desenvolver-se estudos que possam proteger por meio de tombamento locais associados à Feira de Caruaru.

Em cumprimento ao disposto no § 5° do art 3° do Decreto 3.551/00, os autos já contêm uma via do **AVISO** - imprescindível à regularidade do procedimento - publicado no DOU, em 06 de novembro de 2006, cujo teor foi previamente aprovado pela PROFER, conforme chancela lançada em sua minuta.

Considerando que o instituto jurídico do registro não implica qualquer restrição administrativa ao direito de propriedade, nem ao uso do bem e tão pouco alguma alteração de titularidade ou reconhecimento de autoria, porquanto se trata de prática adotada por determinado grupo social, é de se afirmar que o processo em tela se encontra regularmente instruído em seus aspectos formais.

Por fim, a matéria contida nos autos do processo administrativo n° 01450.002945/2006-24 - transcorrido o prazo de trinta dias, contado da publicação do Aviso - encontra-se em condições de ser submetida à elevada apreciação do Egrégio Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, na forma do disposto no § 4° do art. 3° do Decreto 3.551/00, que decidirá acerca do registro da Feira de Caruaru, como patrimônio cultural a ser lançado no Livro dos Lugares, segundo descrição contida no Aviso institucional.

Este é o parecer, o qual encaminho ao Senhor Presidente do IPHAN, Doutor Luiz Fernando de Almeida para as providências de estilo.

  
**Tereza Beatriz da Rosa Miguel**  
**Procuradora-Chefe IPHAN**  
**Matr. n° 223.115**